

## **Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2026**

PROCESSO Nº: 72031.000987/2026-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO TURISMO E SECRETARIA DE CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **MTUR**, neste ato representado por seu Ministro de Estado do Turismo, **GUSTAVO COSTA FELICIANO**, brasileiro, matrícula nº 3514179 nomeado pelo [Decreto de 18 de dezembro de 2025, publicado no D.O.U de 19 de dezembro de 2025](#), publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, domiciliado nesta Capital, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, com sede na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Fortaleza/CE, CEP: 60811-341, por intermédio da **SECRETARIA DO TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **SETUR**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, em respondência, **CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Estadual nº 37.270, de 10 de abril de 2026, publicado no D.O.E de mesma data, e da **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada pela Secretária da Cultura, respondendo, **GECÍOLA FONSECA TORRES**, brasileira, inscrita na matrícula nº 3000009-9, nomeada através do Decreto Estadual nº 37.273, de 10 de abril de 2026; considerando o constante no Processo nº 72031.000987/2026- 53, **resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de estabelecer cooperação mútua, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, bem como em conformidade com o Plano Nacional de Turismo 2024-2027, aprovado pelo Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer o trabalho conjunto para realizar o planejamento, a gestão e execução da 10ª edição do Salão do Turismo – 2026, que ocorrerá no período de 07 a 09 de maio de 2026, no Centro de Eventos do Ceará/CE, constituindo uma estratégia de mobilização, promoção e comercialização de roteiros turísticos desenvolvidos de acordo com as diretrizes e os princípios do Programa de Regionalização do Turismo, adotado pela Política Nacional de Turismo 2024- 2027, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes envidarão esforços para seguir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, integra o presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados e informações serão acatados pelas partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias dos espaços destinados ao evento, em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO - PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Turismo:

- a) Desenvolver o conceito, projeto básico, arquitetônico e cenográfico do Salão do Turismo;
- b) Elaborar a programação básica de expositores dos estados, operadores/agentes do turismo, convidados especiais, autoridades federais e palestrantes;
- c) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as solicitações apresentadas pelo partícipe, que digam respeito ao exercício das suas obrigações;
- f) exercer o controle e o monitoramento sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- g) cooperar com a implantação das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ - PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará:

- a) Ceder o Centro de Eventos do Ceará, nas datas acordadas para o evento, incluso datas de montagem, evento e desmontagem, sem ônus para o Ministério do Turismo, expositores e demais participantes do Salão do Turismo;
- b) adotar e apoiar a implementação de todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) disponibilizar pessoal técnico, administrativo, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação das ações;
- d) designar servidor responsável por acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;
- e) apoiar ações de fomento visando o fortalecimento de políticas públicas vinculadas ao Turismo;
- f) acompanhar e orientar o cumprimento da legislação de turismo em vigor pelos prestadores de serviços turísticos, suas empresas, empreendimentos e equipamentos, durante o evento;
- g) articular com outros órgãos de atribuições semelhantes para desenvolver um trabalho integrado;
- h) contribuir para a divulgação da legislação turística e dos instrumentos necessários à sua execução, junto ao empresariado turístico e aos consumidores da unidade da Federação; e
- i) manter sigilo das informações sensíveis e pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - PARTICIPE 3**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará:

- a) nomear equipe de gestores técnicos que deverão apoiar e acompanhar as etapas de implementação das ações estabelecidas em mútuo acordo;
- b) fornecer infraestrutura e serviços para realização das atividades do evento, naquilo que foi pactuado;
- c) apoiar a curadoria das atrações artísticas;

- d) apoiar e acompanhar o levantamento e priorização dos problemas identificados, assim como a validação e avaliação das soluções encontradas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: estrutura física do local do evento, itens de montagem, equipamentos, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 6 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Turismo no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os **PARTÍCIPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 40 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele

  
**GUSTAVO COSTA FELICIANO**

Ministro de Estado do Turismo

  
**CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO**

Secretário de Estado do Turismo do Governo do Ceará

  
**GEÓVIA FONSECA TORRES**

Secretária de Estado da Cultura do Governo do Ceará